

PROCESSO CONAB Nº 21200.001228/2016-14.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 05/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 029/2019.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA MYCLIPP SERVIÇOS E
INFORMAÇÕES LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CLIPPING.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 6 de julho de 2018, publicada no DOU do dia 30 de julho de 2018, Edição 145, Seção 1, página 8-10, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR** (brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 559.694 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 214.621.351-53) e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO** (brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 2.035.794-0 - expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 144.219.173-20), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.308.405/0001-66, Inscrição Municipal nº 0616073-5, com sede na Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, 215/502 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, neste ato, representada por seu Diretor Financeiro, **Sr. JAIRO MARGHATO RAMOS** (brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 43.726.876-7 - expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 226.242.678-32), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.001228/2016-14**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 05/2019**, resolvem celebrar o presente **Contrato para Prestação de Serviços de CLIPPING**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de *clipping* de mídia eletrônica (TVs e rádios), impressa e internet, com rastreamento durante 24 horas e apresentação de relatório analítico mensal com avaliação quantitativa e qualitativa das citações à **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este **Termo de Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 6 do Termo de Referência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **2 (dois) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que sejam observados os requisitos previstos no Art. 488 do RLC.
- 2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a **12 (doze) meses**, serão avaliados anualmente pelo **Fiscal do Contrato**, com o titular da **Gerência Gestora**, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.
- 3.2. Na execução dos serviços deverão ser observados todos os prazos apresentados no Termo de Referência
- 3.3. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.
- 3.4. O prazo de garantia dos serviços se encontra previsto no Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.
- 4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.
- 4.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do **Contrato**, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$3.666,66** (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de **R\$87.999,84** (oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), para **2 (dois) anos** de **Contrato**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **10** (dez) **dias corridos** após a assinatura do **Contrato**, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **3%** (três por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do **Contrato**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
 - c) Multas contratuais aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08%** (oito centésimos por cento) do valor do global do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de **2%** (dois por cento).
- 6.5. O atraso superior a **25** (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90** (noventa) **dias** após o término da vigência do **Contrato**.
- 6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na **Caixa Econômica Federal**, com correção monetária.
- 6.8. No caso de prorrogação da vigência do **Contrato** ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.9. No caso de contratação com vigência superior a **12** (doze) **meses** a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da **CONTRATANTE**.
- 6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **15** (quinze) **dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 6.11. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.12. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;
 - b) com a sua total utilização por parte da **CONTRATANTE** dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou
 - c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta da Natureza Despesa: 339039; Programa de Trabalho Resumido: 086352; Fonte de Recursos: 0250022135; conforme **Nota de Empenho: 2019NE003938, de 10/9/2019.**





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste **Contrato e no Termo de Referência**;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste **Contrato e do Termo de Referência e de sua proposta**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer as ferramentas que atendam às exigências deste Termo de Referência e de sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos relevantes dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da **CONTRATANTE** para a execução do serviço;
- g) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste **Contrato e no Termo de Referência**;

- i) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
- j) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- k) relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;
- n) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;
- o) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a realização do **Contrato**;
- q) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**;
- r) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico de escolaridade nível superior adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- s) ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a **CONTRATANTE** possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste **Contrato e no Termo de Referência** e de acordo com o previsto no art. 525 do RLC;
- t) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em especial os custos decorrentes de direitos autorais/licenciamento exigidos por jornais e periódicos;
- u) Em nenhuma hipótese, divulgar publicamente informações acerca da prestação de serviços à **CONTRATANTE**, a não ser que haja prévia e expressa autorização;
- v) Assegurar à **CONTRATANTE**:
 - v.1) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - v.2) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do **Contrato**, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- w) realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 9.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **Contrato** de direitos autorais/licenciamento ou declaração que comprove a autorização para acesso e reprodução de conteúdo dos veículos constantes no item 6.5 que façam esse tipo de exigência.
- 9.1.2. Caso outro jornal ou periódico venha a exigir direitos autorais/licenciamento para disponibilização das notícias desses veículos de comunicação em clipping eletrônico, deverão igualmente ser apresentados os respectivos contratos ou declarações.
- 9.1.3. Durante o período de vigência deste **Contrato**, a **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre no mês de janeiro, no limite de **10 (dez) dias**, e também ao término deste **Contrato**, um relatório anual com a avaliação quantitativa das citações à **CONTRATANTE** nas mídias e veículos clipados, nas mesmas características do relatório analítico mensal, excetuando-se a necessidade de análise qualitativa.
- 9.1.4. A **CONTRATADA** deverá entregar, a qualquer momento e no limite de até **30 (trinta) dias** após o fim deste **Contrato**, material constante da prestação dos serviços contratados, em formato digital, de fácil acesso, com a íntegra de todo o conteúdo disponibilizado à **CONTRATANTE**.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 10.1. Compete à **CONTRATADA** no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 10.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 11.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização do **Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

- 13.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

- 14.1. O preço consignado no **Contrato** será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus durante a vigência do **Contrato** e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o **Contrato** completa **12** (doze) **meses, 24** (vinte e quatro) **meses** e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do **Contrato**.

14.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o **Contrato** completar **12** (doze) **meses, 24** (vinte e quatro) **meses** e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de **Contratos** sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2** (dois) **anos**.

15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas concomitantemente às sanções previstas nos incisos "b", "c" e "d".

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **Fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 16.5.

15.8. DA SANÇÃO DE MULTA

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **3%** (três por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **4%** (quatro por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **4%** (quatro por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7.4;
- e) multa moratória de **0,1%** (um décimos por cento) sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15** (quinze) **dias**;
- f) multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15** (quinze) **dias**.
- f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de **7,5%** (sete e meio por cento) sobre o valor do **Contrato**, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
- h) multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;
- i) multa rescisória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;
- j) multa de **2%** (dois por cento) a **5%** (cinco por cento) sobre o valor mensal do **Contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
b)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
c)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
d)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência e por dia;	02
e)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
f)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	04



g)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por ocorrência e por dia;	03
h)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada, por dia e por empregado.	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% sobre o valor mensal do Contrato;
2	2,5% sobre o valor mensal do Contrato;
3	3% sobre o valor mensal do Contrato;
4	4% sobre o valor mensal do Contrato.

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo II do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do **Contrato**, conforme estabelecido no IMR.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

15.9. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- b) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

18.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência.

A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência.



18.4. A **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

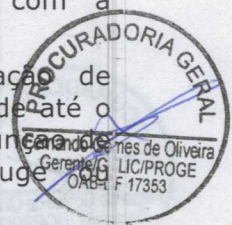
21.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Termo de Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos **6 (seis) meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge e companheiro.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de **Pregão Eletrônico Conab nº 05/2019** e seus Anexos, a **Proposta da CONTRATADA**, datada de **26/7/2019**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 25.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o **5º** (quinto) **dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

- 26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **3** (três) **vias**, de igual teor e forma.

Brasília/DF, 17 de OUTUBRO de 2019.

ASSINAM PELA CONTRATANTE - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:

NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização
Diretor-Executivo

ASSINAM PELA CONTRATADA - MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA:

JAIRO MARGHATO RAMOS
Diretor Financeiro

